Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 217/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16399/2013
PROTOCOLO	: 1447731
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: ANÁLIA CRISTINA QUEIROZ COUTO
INTERESSADO	: ENZO VEÍCULOS LTDA.
VALOR	: R$ 118.500,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização de contrato administrativo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e a execução financeira da contratação em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 39/2013, a formalização contratual e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 153/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante – MS, por sua Secretária Municipal, Sra. Anália Cristina Queiroz Couto e Enzo Veículos Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame e julgamento do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 39/2013, da formalização e do teor do Contrato n. 153/2013, dele decorrente, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Rio Brilhante, representado pela Sra. Anália Cristina Queiroz Couto, Secretária Municipal de Saúde, e a empresa Enzo Veículos Ltda., e da sua execução financeira, nos termos do art. 120, I, "a", II, e III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

O objeto do contrato refere-se à aquisição de um veículo, tipo van, 0 km, ano/modelo 2013/2013, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da emissão da autorização de fornecimento, no valor de R$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4-ICE-7001/2014, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual e da execução financeira.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.TMV -5839/2014, opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Visualizando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização do pregão presencial, da formalização e o teor do instrumento contratual estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, com a Lei n. 8.666/93, bem como, de acordo com a legislação municipal pertinente, sendo a documentação encaminhada, tempestivamente, e nos termos da IN/TC/MS n. 35/2011.

No tocante à execução financeira, igualmente, a documentação foi encaminhada regularmente, demonstrando a execução financeira no valor contratado de R$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais), onde se verifica a conformidade entre o valor empenhado, com o pagamento e a nota fiscal, observando-se os dispositivos da Lei n. 4.320/64, e a supracitada instrução normativa.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 39/2013, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 153/2013, com fundamento no art. 59, I, da LC Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II do RITC/MS;

3 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira, nos moldes do art. 59, I, a LC. Estadual n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4 - pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados na forma do artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização contratual e a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DH
SETAC. VAB/ARP